



**Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 1.444 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997**

**“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação  
(CMEAP)”**

**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Atendendo ao disposto no inciso XIV do Artº 1º combinado com o Artº 6º da Lei nº 1.337/97**

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - Fica Instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - (CMEAP), de conformidade com o texto em anexo e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15/10/1997.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ VILELA JUNQUEIRA**

Secretário Municipal de Gabinete



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Educação atendendo ao disposto no inciso XIV do Artigo 1º combinado com o Artigo 6º da Lei 1337 de 30/06/97, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Águas da Prata (CMEAP), criado por Lei Municipal, é órgão normativo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade assessorar e atuar nas questões referentes ao Ensino Municipal através da participação de vários segmentos da sociedade nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

**Parágrafo 1º** - Cabe Ao CMEAP Desenvolver As Atividades Previstas No Artigo 1º da Lei 1337/97, a saber:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Executivo Municipal na formulação da política educacional;

III - elaborar o Plano Municipal de Educação e fiscalizar o seu cumprimento;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

VI - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público estadual em matéria educacional;

VII - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VIII - apreciar previamente contratos e/ou convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

esferas do Poder Público ou do setor privado, bem como avaliar e acompanhar a administração dos recursos e desempenho dos contratos ou convênios aprovados;

IX - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

X - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

XI - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XII - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XIII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIV - elaborar e alterar o seu regimento;

XV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

**Parágrafo 2º** - O CMEAP terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**ARTIGO 3º** - O CMEAP é constituído dos registros dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

I - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (Um) representante de Direção de Escola da rede estadual;

III - 01 (Um) representante da rede particular de ensino;

IV - 01 (Um) representante da Assistência Social;

V - 02 (Dois) representantes de Pais de alunos;

VI - 04 (Quatro) representantes dos Professores, sendo 02 (dois) da rede estadual e 02 (dois) da rede municipal;

VII - 01 (Um) representante dos funcionários da rede estadual;

VIII - 01 (Um) representante dos funcionários da rede municipal;

IX - 01 (Um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

**ARTIGO 4º** - O CMEAP escolherá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário;

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente:

- a - convocar e presidir as reuniões;
- b - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c - assinar e encaminhar as decisões do CMEAP às instituições educacionais;

**Parágrafo 2º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular;

**Parágrafo 3º** - Compete ao 1º Secretário:

- a - secretariar as reuniões do CMEAP e lavrar as respectivas atas;
- b - cuidar do expediente do CMEAP;

**Parágrafo 4º** - Compete ao 2º Secretário:

- a - as mesmas atribuições do 1º Secretário, nos seus impedimentos;

**ARTIGO 5º** - Os membros do CMEAP terão um suplente para cada representante e dois suplentes para mais de um representante que os substituirão em caso de impedimento quando terão direito de voz e voto.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

**Parágrafo 2º** - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros do CMEAP será exercido gratuitamente por ser considerado serviço público relevante.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 6º** - As reuniões do CMEAP serão:

- I - Ordinárias e ocorrerão na primeira semana de cada bimestre e terá duração de até 02 (duas) horas.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Prefeito Municipal, Presidente do CMEAP ou por solicitação de mais da metade dos seus membros;

III - Todas as reuniões do CMEAP serão públicas e seu cronograma anual será divulgado através de Edital;

IV - O CMEAP se reunirá observando o "quorum" de metade mais um de seus membros;

V - Se após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver "quorum" suficiente, o Presidente fará nova convocação.

**ARTIGO 7º** - As sessões terão os seguintes procedimentos:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III - Apresentação ao Presidente do CMEAP de matérias extra-pauta que, se pertinentes, serão apresentadas para discussão;

IV - Encerrada as discussões, as matérias do dia serão submetidas à votação secreta ou nominal, com base no voto da maioria simples dos representantes;

**ARTIGO 8º** - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que houver necessidade de inclusão ou alteração de aspectos considerados essenciais.

**ARTIGO 9º** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CMEAP com base no voto proposto no inciso IV do Artigo 7º do presente Regimento Interno.

**ARTIGO 10** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15/10/1997.

Águas da Prata, 26 de Novembro de 1997

  
**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**  
Prefeito Municipal